

19/08/2022

Luis Carlos Dudé
PRESIDENTE

PROPOSTA DE LEI ORDINÁRIA N° 56/2022

**ALTERA O ARTIGO 55, INCISO II
DA LEI MUNICIPAL N° 695/1993 e
dá outras providências**

Artigo 1º: O Artigo 55, Inciso II da Lei Ordinária nº 695/1993 deste Município passa a ter a seguinte redação:

“Art. 55: (...)

II. nos dias santificados ou feriados municipais assim declarados:

- a) Sexta-feira da Paixão
- b) Corpus Christi;
- c) São João;
- d) 15 de Agosto;
- e) 09 de novembro”

Artigo 2º: Fica revogada a Lei Ordinária nº 913/1998 a partir da entrada em vigor da presente Lei.

Artigo 3º: A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Adnilson Pereira

Alexandre Garcia – Xandó

Andeson Ribeiro

Antonio Ricardo Pereira – Babão

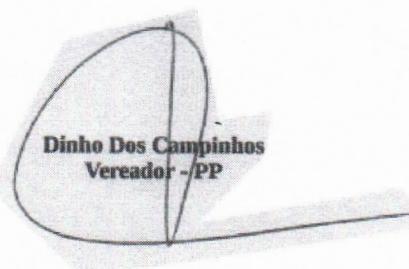
Augusto Cândido Correia

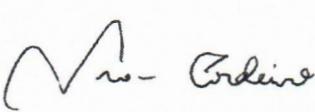
Edjaime Rosa – Bibia

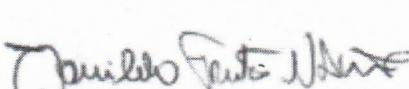
Fernando Vasconcelos – Jacaré

Francisco Estrella – Chico Estrella

Dinho Dos Campinhos
Vereador - PP


Herminio Oliveira

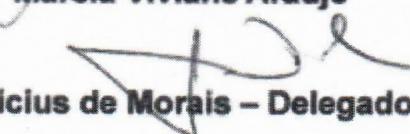

Ivan Cordeiro


Josenildo Freitas - Nildo Freitas


Luciano Gomes

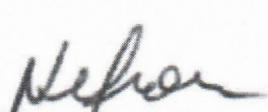
Luis Carlos Batista – Dudé

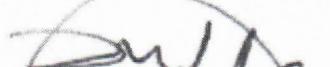

Marcia Viviane Araújo


Marcus Vinicius de Moraes – Delegado Marcus

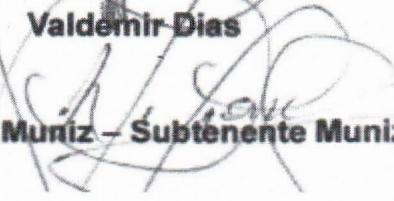

MARIA LUCIA SANTOS ROCHA

VEREADORA


Nelson de Vivi


Orlando de Oliveira Filho


Valdemir Dias


Williams Muniz – Subtenente Muniz

JUSTIFICATIVA: A inclusão do Dia do Corpus Christi como feriado religioso no Município de Vitória da Conquista se explica pela tradição da comunidade conquistense em celebrar o Santíssimo Sacramento da Eucaristia (uma homenagem ao sacrifício de Jesus Cristo feito por toda a humanidade; representação e celebração do seu corpo e sangue) como feriado religioso, muito antes da tradição da micareta que, aliás, foi extinta no ano de 2008, mas cuja previsão ainda consta na Lei Orgânica Municipal. O feriado de Corpus Christi é a celebração de uma data santa para todos os Cristãos com surgimento no século XIII, na Diocese de Liège, na Bélgica e que fora introduzida na cultura nacional ainda no período colonial.

A comemoração de Corpus Christi acontece sessenta dias após o domingo de Páscoa (ressurreição de Jesus Cristo) ou na quinta-feira seguinte ao domingo da Santíssima Trindade (um só Deus na forma do Pai, Filho e Espírito Santo). A celebração é marcada por missa e festa na comunidade e principalmente, pela procissão. Significa dizer que se trata de uma comemoração que envolve toda a comunidade eclesiástica do Município e todos àqueles que professam da mesma fé, num claro e manifesto ato de alegria e espiritualidade, cujos efeitos de graça, fraternidade, esperança e amor pelo próximo são perceptíveis a toda a sociedade, inclusive, os que não são Cristãos, na medida em que o feriado não faz, de nenhuma forma, acepção de pessoas, de modo que todos aqueles que queiram participar sempre serão bem vindos. Em consonância, embora o texto original da Lei nº 695/1993 não tenha declarado o São João como feriado municipal, a verdade é que a data de 23 de junho possui considerável representatividade para a sociedade na medida em que os festejos juninos são comemorados em virtude da tradição já amplamente consagrada pela população conquistense. Deste modo, o retorno do feriado de Corpus Christi não pode significar a revogação do feriado de São João, especialmente porque o texto original prevê o feriado de micareta, cuja data já não faz parte da tradição e calendário da população conquistense.

Diante disto, imprescindível que a Lei Ordinária Municipal seja alterada conforme o presente projeto de lei, a em regime de urgência, fim de que a data de Corpus Christi seja confirmada como feriado religioso municipal.